Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 007/92

Exercício 1992

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, através de seus representantes, aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º) - Fica aprovado o Orçamento da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, para o exercício financeiro de 1.993, discriminado pelos anexos desta Resolução e que estima a Receita em Cr$10.000.000.000,00(Dez bilhões de cruzeiros).

Art.2º) - A RECEITA será realizada mediante transferência do Município na forma da Legislação em vigor, ' observado o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES:	Cr$ 7.000.000.000,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Cr$ 20.000.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$ 6.980.000.000,00
2.0 RECEITA DE CAPITAL	Cr$ 3.000.000.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr$ 3.000.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....Cr$ 10.000.000.000,00

Art.3º) - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuidos por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃOS:

1.1 Corpo Legislativo	Cr$ 3.700.000.000,00
1.2 Secretaria	Cr$ 5.300.000.000,00
2.6 Saúde e Assistência Social	Cr$ 1.000.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS.....Cr$ 10.000.000.000,00

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 007/92

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 - Legislativa Cr$ 9.000.000.000,00

15 - Saúde e Assistência Social Cr$ 1.000.000.000,00

TOTALCr $ 10.000.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....Cr$ 7.000.000.000,00

3.1 - Despesas de Custeio.....Cr$ 6.700.000.000,00

3.2 - Transferências Correntes.....Cr$ 300.000.000,00

4.0 - Despesas de Capital.....Cr$ 3.000.000.000,00

4.1 - Investimentos.....Cr$ 2.250.000.000,00

4.3 - Transferências de Capital.....Cr$ 750.000.000,00

TOTAL.....Cr$ 10.000.000.000,00

Art.4º) - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Resolução.

Art.5º) - Durante a execução orçamentária, fica o Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Resolução, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do Art.43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art.6º) - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.993.

Monte Santo de Minas,

23 de Novembro de 1.992.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 007/92 -

JAIRO JERÔNIMO

= Presidente da Câmara =

DR. JOSÉ MANOEL PÁDUA CERQUEIRA

= Vice-Presidente =

JOSÉ CARLOS FERREIRA

= 1º Secretário -

APROVADO 3º DISCUSSÃO
EM 23 / 11 / 92

PRESIDENTE DA CÂMARA